Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 298/2014.

Acrescenta dispositivos à Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, que Institui o Programa Porteira Adentro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Out-2014-14:28-02495-1/2

Art. 1º O artigo 2°, da Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 2° [...]

VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de outubro de 2014.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivos, acrescentar dispositivos à Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, que Institui o Programa Porteira Adentro, no que concerne a abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade.

Tem-se com isso, maior efetividade para o produtor que necessita abrir novas estradas, ou mantê-las, caso já as possua. Sendo de grande incentivo à permanência dos produtores no meio rural, pois tais melhorias se fazem necessárias para escoamento dos produtos agropecuários, além de causar um efeito de grande satisfação aos produtores.

Pato Branco, 22 de outubro de 2014.

Leunira Vigano Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 298/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende a ilustre Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para acrescentar dispositivo a Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro.

A proposição tem por finalidade incluir no Programa Porteiro Adentro, instituido através da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, serviços de abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade, conforme justificativa apresentada pela autora.

Em síntese, aduz que a proposição visa incentivar a permanência dos produtores no meio rural, pois tais melhorias se fazem necessárias para escoamento dos produtos agropecuários, além de causar um efeito de grande satisfação aos produtores.

É o brevíssimo relatório.

A Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, instituiu o Programa denominado "Porteira Adentro", como política pública permanente de apoio a atividade rural do Município de Pato Branco, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento rápido aos serviços prestados nas propriedades rurais.

Segundo a legislação municipal, para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (ùnica ou conjugadas) de até 3 (três) modulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira.

Como é público e notório, a Administração Municipal vem realizando serviços, de forma gratuita, às propriedades rurais habilitadas, que atendam as condições estipuladas na referida legislação municipal, mediante a concessão de serviços de até 10 (dez) horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

A ilustre Vereadora autora da proposição em téla, intenciona incluir no rol dos serviços descritos na Lei nº 3.276/2009 por propriedade rural, os de **"abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade",** mantendo-se os benefícios legalmente existentes, com o objetivo de incentivar ainda mais a atividade rural nas pequenas propriedades.

Ao nosso ver s.m.j, a matéria pode ser considerada de "interesse local", pois tem por finalidade conceder benefícios a pequena propriedade rural, mediante a execução de serviços gratuito, limitada a 10 (dez) horas/máquina, como forma de incentivo a manutenção e melhoria das condições de vida do pequeno produtor rural.

A matéria atende a previsão contida no art. 30, inciso I, da CF, combinado com o art. 151 "caput" da LOM, que estabelece que o Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

Contudo, **recomendamos especialmente a Comissão de Políticas Públicas, face a ampliação dos benefícios (serviços) previstos na lei originária, que solicite a manifestação da Secretaria de Agricultura a respeito desta demanda.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

LEI Nº 3.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Programa da Porteira Adentro.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa da Porteira Adentro, como política pública permanente de apoio a atividade rural do município de Pato Branco, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento rápido aos serviços prestados nas propriedades rurais.

Art. 2º O programa consiste em atender gratuitamente com até 10 (dez), horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

I – terraplenagens para residências, construções de aviários, estrebarias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, agroindustriais e silagem;

II – cascalhamento de acesso a propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósitos de silagem;

III – mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário para bueiros referentes a passagem de águas de nascentes e pluviais;

IV – escavações para aumentar a reserva de água nos bebedouros de animais nas épocas de estiagem, mediante a autorização expressa do IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

V – proteção de fontes para que a família tenha água de qualidade, com o fornecimento de material conforme estabelece a Lei nº 2.698/2006, que instituiu o Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais; e, de contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes.

Parágrafo único. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 3 (três) módulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira.

Art. 4º A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 64/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

ATENÇÃO, COOPERADO!!!

CALENDÁRIO

PRÉ-ASSEMBLEIAS

UNIDADE	DATA	DIA DA SEMANA
Coronel Vivida	26/01/2016	Terça-feira
Palmas e Água Doce	27/01/2016	Quarta- feira
Clevelândia	29/01/2016	Sexta-feira
Palma Sola	02/02/2016	Terça-feira
Renascença	03/02/2016	Quarta-feira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pato Branco	12/02/2016	Sexta-feira

COOPERTRADIÇÃO
(46) 3220-2000

Em um mês, Prodeagri atendeu 39 propriedades rurais



Investimento previsto para o programa em 2016 é de cerca de R$ 1 milhão

Assessoria
PATO BRANCO

A Prefeitura de Pato Branco já atendeu 39 propriedades rurais em seis comunidades através do Prodeagri (Programa de Desenvolvimento da Agricultura), que começou a ser executado em dezembro de 2015. A iniciativa oferece concessão de serviços e materiais para melhoria da infraestrutura de pequenas propriedades. O Município está investindo aproximadamente R$ 1 milhão em recursos próprios para realizar o programa, que é inédito na cidade.

Até o momento, foram construídos e ampliados 39 açudes, nas comunidades: Linha Esperança (3), Sede Dom Carlos (8), Passo da Ilha (8), Fazenda da Barra (15), Linha Damasceno (3) e Três Pontes (2). As próximas comunidades atendidas serão Nossa Senhora da Saúde e São João Batista. Gradativamente, outras propriedades e novas localidades serão contempladas com hora-máquina ou materiais.

O prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, tem acompanhado as obras pessoalmente, a exemplo de visitas que realizou nesta semana. Zucchi ressalta que o programa incentiva a permanência das famílias no campo, assim como o desenvolvimento rural.

"O nosso compromisso é promover a qualidade de vida dos produtores rurais. Com o Prodeagri, incentivamos os pequenos agricultores, que também são responsáveis pelo fortalecimento de Pato Branco devido ao seu trabalho, dedicação e amor à agricultura", ressaltou Zucchi.

O prefeito ressalta ainda o planejamento realizado pela municipalidade voltado à agricultura, a exemplo do Programa Asfalto no Campo – que pavimentou a estrada de acesso à comunidade Independência e atenderá a estrada de Nossa Senhora do Carmo –, assim como a patrulha rural, que garante a infraestrutura das estradas rurais em ações permanentes.

O Prodeagri destina até R$ 2 mil para cada propriedade atendida. Para ser contemplada, a família deve ter até três módulos rurais de Pato Branco e 80% da renda oriunda da agricultura. Também é preciso apresentar o bloco de produtor rural à Secretaria Municipal de Agricultura.

Dispensa de licenciamento ajuda desenvolvimento da piscicultura no Sudoeste

Pequenos agricultores de Honório Serpa estão recebendo incentivo para trabalhar com piscicultura, garantindo o próprio sustento e alternativas de renda. O IAP (Instituto Ambiental do Paraná) emitiu recentemente 62 DLA (Dispensas de Licenciamento Ambiental) autorizando os produtores a iniciar as atividades de criação de pescado.

A emissão dos documentos faz parte de uma parceria desenvolvida pela Prefeitura que busca incentivar o consumo e a produção de pescado. O objetivo é contribuir para o crescimento da economia da região, melhorando a vida dos moradores.

Segundo o chefe regional do IAP em Pato Branco, Valmir Tasca, a ação tem grande importância para os pequenos piscicultores do Paraná, já que a produção de pescados movimenta a economia dos municípios, com a geração de empregos e renda. "O objetivo é contribuir para o desenvolvimento da piscicultura e dos produtores da região. É um incentivo maravilhoso para os pequenos produtores do Paraná", explica.

A construção dos açudes para a criação dos peixes será feita com máquinas da Prefeitura e os produtores rurais também contarão com a orientação e acompanhamento de técnicos do município e da Emater para a produção de pescados.

Para incentivar ainda mais a venda e o consumo de peixes na região, a Prefeitura também pretende incluir o pescado no cardápio na merenda das escolas municipais, fazendo com que toda semana haja algum tipo de peixe. "Com essas ações, as produções das pequenas propriedades vão se tornar mais independentes e os piscicultores poderão aprimorar o trabalho cada vez mais", afirma o prefeito Rogério Antônio Benin.

Segundo o prefeito, essas ações são uma forma de estimular a produção nas pequenas propriedades e impulsionar a economia da cidade. "Além do acompanhamento e das orientações, pretendemos ofertar treinamentos para que os pequenos produtores potencializem ainda mais suas produções", explica o prefeito. **(Assessoria)**

INDICADORES DO MERCADO AGROPECUÁRIO

Mercado Agropecuário

LOTES - ATACADO

22/01/16

SOJA - saca 60kg

PRAÇA	R$	SEM	30 d.
Paranaguá	82,50	-4,1%	3,1%
Ponta Grossa	78,50	-5,4%	-1,9%
Maringá	77,50	-4,3%	0,6%
Cascavel	78,00	-2,5%	2,6%
Sudoeste	79,00	-2,5%	2,6%
Guarapuava	78,00	-3,7%	1,3%

MILHO - saca 60kg

Paranaguá	40,00	-9,1%	8,1%
Sudoeste	40,00	11,1%	27,0%
Cascavel	38,00	5,6%	18,8%
Maringá	38,00	0,0%	15,2%
Ponta Grossa	39,00	5,4%	18,2%
Guarapuava	38,00	5,6%	20,6%

TRIGO - saca 60kg

PRAÇA	R$	SEM	30 d.
Curitiba	46,00	-2,7%	-2,7%
Ponta Grossa	45,60	-2,6%	-2,6%
Maringá	45,60	-2,6%	-2,6%
Cascavel	45,00	-2,8%	-2,8%

INDICADORES CEPEA/ESALQ

PRODUTO	22/01	DIA	MÊS
Bezerro (1)	1.319,32	-0,24%	2,70%
Boi gordo (2)	150,49	0,55%	0,92%
Café (3)	494,29	1,26%	-0,25%
Algodão (4)	259,62	0,77%	15,86%

1- preço médio no MS, unidade de 8 a 12 meses; 2 -média à vist. da arroba no Estado de SP; 3 - valor à vista saca 60kg posto SI Capital; arábica, bica corrida, tipo 6; 4 - em pluma, cent/R$ por libra peso (453 g), posto SP Capital.

Soja, milho e trigo: fonte Dessil;Dinheiro; Cepea/Esalq; mais informações em www.cepea.esalq.usp.br

PREÇO AO PRODUTOR

22/01/16

Produto	unidade	média PR - R$	var. diária	var. 7 dias	var. 30 dias	F Belt. R$	Pato B. R$
SOJA	saca 60 kg	73,76	2,1%	2,6%	6,7%	73,00	74,60
MILHO	saca 60 kg	32,34	0,8%	6,5%	24,5%	32,00	34,20
TRIGO	saca 60 kg	38,67	1,2%	0,1%	2,7%	38,00	38,00
FEIJÃO CAR.	saca 60 kg	182,19	2,7%	7,1%	4,9%	-	160,00
FEIJÃO PRETO	saca 60 kg	141,50	0,0%	2,2%	22,0%	-	130,00
BOI GORDO	arroba, em pé	150,34	0,0%	0,6%	1,4%	150,00	150,00
SUÍNO	kg, vivo	3,36	-1,5%	-6,4%	-3,4%	3,20	2,90
ERVA MATE	arroba	15,00	0,0%	-0,3%	0,2%	-	-
FRANGO	kg, vivo	2,68	0,0%	0,0%	0,0%	-	-

Fonte: Sima/Deral/Seab. Os preços nas praças referem-se aos valores "mais comuns" apurados

MERCADO FUTURO

BOLSA DE CHICAGO (CBOT) 22/01/16

SOJA - US$cents por bushel (27,216 kg)

Cont.	FECH.	*DIF.	1 SEM.	1 MÊS
mar/16	876,50	-2,00	-0,3%	-1,0%
mai/16	877,25	-1,75	-0,2%	-1,5%

MILHO - US$cents por bushel (25,4 kg)

Cont.	FECH.	*DIF.	1 SEM.	1 MÊS
mar/16	370,25	3,25	1,9%	1,1%
mai/16	374,75	3,00	2,0%	0,6%

FARELO - US$ por tonelada curta (907,2kg)

mar/16	268,50	-3,70	-0,8%	-3,6%
mai/16	270,90	-3,30	-1,0%	-3,6%

TRIGO - US$cents por bushel (25,4 kg)

mar/16	475,50	0,50	0,4%	0,8%
mai/16	480,25	0,50	0,4%	0,3%

*Diferença sobre dia anterior. 1,00 ponto = US$ 0,01 na soja, milho e trigo e US$ 1,00 no farelo

BOLSA DE NOVA YORK (NYBOT) 22/01/16

CAFÉ - US$cents/libra peso (0,453 kg)

Cont.	FECH.	*DIF.	1 SEM.	1 MÊS
mar/16	116,00	1,60	1,0%	-2,6%
mai/16	118,25	1,65	0,9%	-2,6%

ALGODÃO - US$cents/libra peso (0,453 kg)

Cont.	FECH.	*DIF.	1 SEM.	1 MÊS
mar/16	62,45	0,36	1,7%	-1,1%
mai/16	62,83	0,37	1,5%	-1,7%

*Diferença s/ dia anterior. 1,00 ponto = US$ 0,01 no café e algodão.

BOLSA DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO (BM&F) 22/01/16

SOJA Fin. Cross Listing - US$ saca 60 kg

Cont.	FECH.	*DIF.	1 SEM.	MÊS
mar/16	19,32	-0,05	-0,3%	-2,1%
mai/16	19,34	-0,04	-0,2%	-2,1%

MILHO - R$/saca 60 kg

Cont.	FECH.	*DIF.	1 SEM.	MÊS
mar/16	40,20	-0,66	-6,8%	5,4%
mai/16	38,45	-0,35	-7,5%	3,6%

BOI GORDO - R$/arroba

jan/16	150,92	-0,22	0,2%	1,2%
fev/16	154,10	0,35	0,9%	2,5%

CAFÉ - US$/saca 60 kg (arábica)

mar/16	138,25	1,00	-0,9%	-3,6%
set/16	142,25	1,00	1,0%	-1,7%

Indicadores Econômicos - elaboração da agência Dessil/Dinheiro. Fone: (41) 3205-5300

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 298/2014

A Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 298/2014, que tem por objetivo acrescentar dispositivo a Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa Porteira Adentro.

A proposição tem por finalidade incluir no Programa Porteira Adentro, instituído através da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, serviços de abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade.

A proposição visa incentivar a permanência dos produtores no meio rural, pois, tais melhorias se fazem necessárias para escoamento dos produtos agropecuários, além de causar um efeito grande de satisfação aos produtores.

O Projeto de Lei intenciona incluir no rol dos serviços descritos na Lei nº 3.276 por propriedade rural, os de **"abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade",** mantendo-se os benefícios legalmente existentes, com o objetivo de incentivar ainda mais a atividade rural nas pequenas propriedades.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Fev-2016-14:29-025361-1/1

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Raffael Cantu - PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

APROVADO Data 2/3/16

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -02-Mar-2016-09:02-025410-1/1

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveria
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requerem a Secretaria Municipal da Agricultura manifestação a respeito do Projeto de Lei n. 298/2014.

Os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Vilmar Maccari – PDT e Enio Ruaro - PR, membros da Comissão de Políticas Públicas, requerem seja oficiado a Secretaria Municipal da Agricultura para que se manifestem a respeito do Projeto lei n. 298/2014, conforme recomendação do setor jurídico deste Legislativo, para que desta forma possamos exarar parecer do mesmo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 01 de março de 2016.

Guilherme Sebastião Silverio – PROS

Vilmar Maccari – PDT

Enio Ruaro - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 75/2016 **Pato Branco, 2 de março de 2016.**

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Vilmar Maccari – PDT e Enio Ruaro - PR,** membros da Comissão de Políticas Públicas, envia cópia do **Projeto de Lei nº 298/2014**, de autoria da vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, que acrescenta dispositivos à Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro, e solicita os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de analisar e posteriormente encaminhar a esta Casa de Leis parecer técnico.

A solicitação atende recomendação da Assessoria Jurídica deste Legislativo, para que desta forma os membros da Comissão possam exarar parecer ao referido projeto.

Atenciosamente.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Senhor **Clodomir Luiz Ascari**
Secretário Municipal de Agricultura
Prefeitura Municipal
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
03-Nov-2016-09:37-002906-1/1

Ofício nº 118/2016 Pato Branco, 31 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Atendendo proposição dos vereadores membros da Comissão de Políticas Publicas, Srs. Guilherme Sebastião Silvério, Vilmar Maccari e Enio Ruaro, Informamos resposta relativa ao Ofício nº 75/2016 de 02 de março de 2016:

O Projeto de Lei nº 298/2014 de autoria da vereadora **Leunira Vigano Tesser**, que acrescenta dispositivos a Lei nº 3276 de 27 de novembro de 2009, que Institui o Programa Porteira Adentro, solicitando analise e parecer técnico.

Resposta – O Projeto de Lei proposto pela vereadora acrescentando dispositivo a Lei do Programa Porteira Adentro no Artigo 2º incluindo o parágrafo VI "***Abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade***". Nesta questão em parte esta atendido no Item II (galpões e demais instalações da propriedade), mas no mesmo item que cita "**abertura e manutenção de estradas para acesso as lavouras**", concordamos com adição ao inciso VI a ser adicionado ao artigo 2º da Lei nº 3.276 e sugerimos acrescentar o artigo 78 (faixa de domínio do município) da Lei nº 321/78 do Código de Postura do Município ao Artigo 3º da Lei 3.276 para habilitar-se ao serviço do Programa da Porteira Adentro, reforçando ainda este atendimento as técnicas agronômicas de conservacionismo de solo. Informamos ainda a esta comissão que o atual parque de maquinas (Patrulha rural), mal suporta o atendimento na conservação das estradas rurais do município.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Agricultura

04/11/16

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

LEI Nº 3.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Programa da Porteira Adentro.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Porteira Adentro, como política pública permanente de apoio a atividade rural do município de Pato Branco, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento rápido aos serviços prestados nas propriedades rurais.

Art. 2º O programa consiste em atender gratuitamente com até 10 (dez), horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

I – terraplenagens para residências, construções de aviários, estrebarias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, agroindustriais e silagem;

II – cascalhamento de acesso a propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósitos de silagem;

III – mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário para bueiros referentes a passagem de águas de nascentes e pluviais;

IV – escavações para aumentar a reserva de água nos bebedouros de animais nas épocas de estiagem, mediante a autorização expressa do IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

V – proteção de fontes para que a família tenha água de qualidade, com o fornecimento de material conforme estabelece a Lei nº 2.698/2006, que Institulu o Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais; e, de contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes.

Parágrafo único. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 3 (três) módulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira.

Art. 4º A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 64/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

LEI Nº 321/78

DATA: 26 de outubro de 1978.
SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 73. É proibido, nas estradas municipais:

a) Danificar a faixa de rolamento, as obras de arte ou as plantas a elas pertencentes.
b) Fazer derivações.
c) Impedir o livre escoamento das águas para as valetas ou obstruir os escoadouros.
d) Deixar cair nela! água, líquidos ou material que possam causar estragos na faixa de rolamento, ou que impeçam ou dificultem o livre trânsito.
e) Destruir ou danificar, por qualquer forma, aramados, cercas, muros ou indicações de serviços públicos.
f) Conduzir de arrasto, objetos de qualquer natureza.
g) Plantar nos terrenos marginais, árvores ou sebes que venham a prejudicar o livre trânsito.
h) Conduzir carga superior à resistência da faixa de rolamento.
i) Transitar, em dias de chuva ou com estrada barrenta com tratores de esteiras ou caminhões e ônibus acorrentados.

Pena: Multa de 1/10 do VR a 02 VR, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.

Art. 74. As obras em execução nas vias públicas deverão ser realizadas de acordo com as leis e regulamentos de trânsito.

Art. 75. A desobstrução da via pública será feita pela municipalidade, que exigirá indenização pelos respectivos gastos.

Art. 76. Artistas e reclamistas, para fazerem exibições nas vias públicas e noutros logradouros, são obrigados a licença e pagamento do tributo respectivo.

Art. 77. As estradas municipais terão uma largura de 30 m (trinta metros) as principais 20 m (vinte metros) as secundárias, 15m (quinze metros) as vicinais.

Art. 78. Constitui faixa de domínio do Município, uma largura de 05 (cinco) metros em cada margem das estradas. Nesta faixa os proprietários não poderão fazer construções, erguer cercas, plantar árvores de grande porte ou culturas permanentes, nem depositar madeiras e outros objetos que dificultem ao Município a retirada de terra e cascalho, devendo os agricultores que dessa faixa se utilizam para cultivo, efetuar as necessárias roçadas, no mínimo 02 vezes por ano.

Parágrafo único. Não feitas as roçadas previstas neste artigo, fá-las-á o Município, cobrando do proprietário o respectivo valor, sem prejuízo da aplicação da multa devida.

Art. 79. Máquinas agrícolas estacionadas nas vias públicas por mais de 24 horas, implicam em incidência de multa, estabelecida neste capítulo, e sua apreensão e recolhimento para o depósito da municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de outubro de 1978.

Roberto Zamberlan - Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 298/2014

A vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, apresentou o Projeto de Lei nº 298/2014, que tem por objetivo acrescentar dispositivos á Lei n. 3.276, de 27 de novembro de 2009 que institui o Programa Porteira Adentro.

Justifica a autora que o programa constitui na abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade rural.

Em resposta a solicitação de parecer técnico, a Secretaria Municipal de Agricultura apresentou suas considerações e concordência com o referido projeto conforme Ofício n. 118/2016, mas ressalta que o atual parque de máquinas - patrulha rural - mal suporta o atendimento na conservação das estradas rurais do município.

Após a análise e estando a matéria dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de novembro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2016-13:39-027136-1/1

Enio Ruaro - PR
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 298/2014, que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro.

APROVADO
Data 16/11/16
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 298/2014, com a seguinte redação:

Art. ... O caput do art. 2º, da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O Programa da Porteira Adentro consiste em atender gratuitamente com até 12 (doze) horas/máquinas/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

.....

APROVADO
Data 16/11/16
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 2:

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 298/2014, com a seguinte redação:

Art. ... O art. 3°, da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais, e estar em dia com o bloco de produtor rural, com a legislação ambiental, estar de acordo com as técnicas agronômicas de conservação de solo e ao combate à formiga cortadeira.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 03 de novembro de 2016.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora- PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 07-Nov-2016 13:40 - 027138-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 298/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 298/2014, de 27 de outubro de 2014 – Acrescenta dispositivos à Lei n° 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro.**

A proposição tem por finalidade incluir no Programa Porteira Adentro, instituído através da Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, serviços de abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade, conforme justificativa apresentada pela autora.

Em síntese, aduz que a proposição visa incentivar a permanência dos produtores no meio rural, pois tais melhorias se fazem necessárias para escoamento dos produtos agropecuários, além de causar um efeito de grande satisfação aos produtores.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Nov-2016-14:38-027184-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 09 de novembro de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente/relator)

CLÓVIS GRESELE - PSC
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 298/2014

Acrescenta dispositivos à Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, que Institui o Programa Porteira Adentro.

Art. 1º O art. 2° da Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2° O Programa da Porteira Adentro consiste em atender gratuitamente com até 12 (doze) horas/máquinas/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

I -
.....

VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade."

Art. 2º O art. 3º da Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais e estar em dia com o bloco de produtor rural, com a legislação ambiental, estar de acordo com as técnicas agronômicas de conservação de solo e ao combate à formiga cortadeira."

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2016-16:20-027370-1/2

Ofício nº 331/2016/GP

Pato Branco, 7 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 298/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser, que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que Instituiu o Programa Porteira Adentro.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVIERA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Lei

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 298/2014

Através do Projeto de Lei nº 298/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser, o Legislativo acrescenta dispositivo na Lei Municipal 3.276, de 27 de novembro de 2009, que Instituiu o Programa Porteira Adentro no Município de Pato Branco.

O Projeto altera o artigo 2º e 3º da lei 3.276/2009, ampliando de 10 horas máquinas para 12 horas o atendimento nas propriedades rurais, bem como, expande os serviços, acrescentando a abertura e manutenção de estradas de acesso e deixa de colocar critérios para concessão do serviço.

O Parecer Jurídico opina e concluí que o Projeto poderá ser vetado integralmente pelas razões ali elencadas, dentre elas:

1.Vício de Iniciativa;
2.Adequação Orçamentária e Financeira;
3.Incompatibilidade com outros programas do Município;

Há, no Projeto apresentado pela Sra. Vereadora, inconstitucionalidade formal por **vício de iniciativa**, já que esta não indica os recursos financeiros e orçamentários que suportarão as despesas novas, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32 §2º, IV da Lei Orgânica do Município.** A norma atacada implica em despesas, mesmo que indiretas, para o ente público.

Frisa-se a questão da queda na arrecadação do Município no ano de 2016, conforme informação do Parecer Contábil, sendo, portanto, uma arbitrariedade do administrador ampliar projetos nesse momento, onde, vem se buscando uma redução nas despesas para um maior equilíbrio financeiro.

Relevante ainda, demonstrar, que há outro Programa existente no Município, o PRODEAGRI, que beneficia produtores que possuam 03 módulos fiscais, também com horas máquinas, gerando uma incompatibilidade entre os programas, pois, traria uma abertura muito grande, deixando o programa de atender ao seu maior objetivo, que é a de beneficiar às pequenas propriedades rurais e a agricultura familiar, o que, ampliaria, em muito,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19

os custos, não havendo disponibilidade orçamentária para tanto, onerando substancialmente os cofres do Município.

Tendo em vista, às argumentações expedidas e seguindo as demais orientações exaradas no Parecer Contábil e Jurídico, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pela Sra. Vereadora.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20

Assessoria Jurídica do Gabinete

PARECER 015/2016

DE: ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE

PARA: GABINETE

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 298/2014

Através do Projeto de Lei nº 298/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser, o Legislativo acrescenta dispositivo na Lei Municipal 3.276, de 27 de novembro de 2009, que Instituiu o Programa Porteira Adentro no Município de Pato Branco.

O Projeto altera o artigo 2º e 3º da lei 3.276/2009, ampliando de 10 horas máquinas para 12 horas o atendimento nas propriedades rurais, bem como, expande os serviços, acrescentando a abertura e manutenção de estradas de acesso e deixa de colocar critérios para concessão do serviço, VEJAMOS:

PROJETO DE LEI Nº 298/2014

Acrescenta dispositivos à Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, que Institui o Programa Porteira Adentro.

Art. 1º-O art. 2° da Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2° O Programa Porteira Adentro consiste em atender gratuitamente com até 12 (doze) horas/máquinas/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

I -

.....

VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade."

Art. 2º-O art. 3º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais e estar em

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21

dia com o bloco de produtor rural, com a legislação ambiental, estar de acordo com as técnicas agronômicas de conservação de solo e ao combate à formiga cortadeira."

Art. 3°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

O Projeto aprovado não poderá ser sancionado, pelos motivos elencados a seguir:

1.Vício de Iniciativa;

2.Adequação Orçamentária e Financeira;

3.Incompatibilidade com outros programas do Município;

Primeiramente, deixando de lado o mérito da proposição, visualiza-se a existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que o projeto não indica os recursos financeiros e orçamentários que suportarão as despesas novas, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.** A norma atacada implica em despesas, mesmo que indiretas, para o ente público.

Segundo Hely Lopes Meirelles..."**Observa-se que a atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, de regular a administração do Município e**

Câmara Mun de Palo Brasil Fls 22

a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município, estabelece apenas normas de administração... Dê um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomadas de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição; Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial". (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 15 Ed., p.605/606.

Observe-se que o Projeto não dispõe da questão orçamentária, se há disponibilidade para à ampliação, não demonstra de onde virão os recursos, a contemplação no PPA, e Leis de Orçamento. Não pode o Executivo, sem previsão, sancionar o presente Projeto de Lei, sem a certeza de onde virão os recursos, sob pena de responsabilização, conforme demonstrado expressamente no Parecer Contábil em anexo.

No que concerne ao conceito de inconstitucionalidade formal, interessante é a abordagem feita pelo Professor CLÈVE[1]:

> **"A inconstitucionalidade orgânica, decorrente de vício de incompetência do órgão que promana o ato normativo, consiste numa das hipóteses de inconstitucionalidade formal. Com efeito, diz-se que uma lei é formalmente inconstitucional quando foi elaborada por órgão incompetente (inconstitucionalidade orgânica) ou seguindo procedimento diverso daquele fixado na Constituição (Inconstitucionalidade formal propriamente dita). Pode, então, a Inconstitucionalidade formal resultar de vício de elaboração ou de incompetência.**
>
> **É desnecessário lembrar que em nosso país a Inconstitucionalidade formal assume uma dimensão superlativa, na medida em que a Constituição Federal incorpora um série de dispositivos de natureza regimental, disciplinando de modo quase minucioso o processo**

[1] Clèmerson Merlin Clève. A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. Editora RT, 1995, p32/33.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 23

legislativo. A distribuição de competências, inclusive da legislativa, entre os entes integrantes da Federação, inchados o Distrito Federal e os Municípios, torna a problemática ainda mais relevante."

Desse modo, considerando que o Projeto de Lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, verifica-se o vício de iniciativa.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de Lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.

Quando um projeto é vetado, que só pode ocorrer quando o mesmo for inconstitucional ou apresentar contrariedade ao interesse público (art. 66, § 1º, da CF – art. 36, Lei Orgânica Município), deverá ter motivação fundamentada, apontando-se a inconstitucionalidade e identificando a contrariedade ao interesse público, elementos constitutivos da sua validade.

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois Projetos de Leis inconstitucionais podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

<u>Convém ainda, quanto ao Mérito, apenas para argumentação</u>, frisar a questão da queda na arrecadação do Município no ano de 2016, conforme informação do Parecer Contábil já anexado ao presente, sendo, portanto, uma arbitrariedade do administrador ampliar projetos

nesse momento, onde, vem se buscando uma redução nas despesas para um maior equilíbrio financeiro.

Relevante ainda, frisar, que há outro Programa existente no Município, o PRODEAGRI, Lei/Decreto, em anexo, que beneficia produtores que possuam 03 módulos fiscais, também com horas máquinas, gerando uma incompatibilidade entre os programas, pois, traria uma abertura muito grande, deixando o programa de atender ao seu maior objetivo, que é a de beneficiar às pequenas propriedades rurais e a agricultura familiar, o que, ampliaria, em muito, os custos, não havendo disponibilidade orçamentária para tanto, onerando substancialmente os cofres do Município.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, **o Parecer é no sentido de que o Executivo poderá vetar integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pela Sra. Vereadora.**

Vale lembrar, que manifestando-se por meio de pareceres, o Assessor Jurídico não pratica ato decisório, expedindo atos apenas de cunho opinativo. Constata-se, portanto, que o parecer no processo administrativo apresenta controle preventivo da legalidade, sendo o administrador destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público, os atos decisórios, são atos discricionários da administração levando em consideração critérios de oportunidade, conveniência e viabilidade, os quais deverão ser analisados diretamente pelo Gestor.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2016.

SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25

PARECER CONTABIL

Em analise ao projeto de lei nº 298/2014 de 22 de outubro, de 2014 que altera a lei com o objetivo de ampliar o Programa Porteira Adentro, este Departamento emite parecer pelo que trata:

1. Projeto de Lei contento as peças orçamentárias PPA – Plano PluriAnual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual já enviadas ao Poder Legislativo não sendo possível a sua alteração para implementar valor em ações e/ou categorias de despesas onde estaria contemplado o aumento da despesa com a ampliação do Programa Porteira Adentro.

2. Por se tratar de um acumulo de ações a serem realizadas aos produtores rurais do Município de Pato Branco levando em consideração o Programa Prodeagri, onde o Programa Prodeagri também oferece horas maquinas para melhorias nas propriedades rurais.

3. Veto a implementação de novas despesas ou ao seu incremento levando em consideração a queda de valores arrecadados no período de 2016, comparando ao mesmo período de 2015, como por exemplo: receitas tributarias (IPTU, ITBI e ISSQN) e de transferências constitucionais (FPM e ICMS).

	2015	2016
ITBI	4.572.413,69	3.903.813,86
FPM	26.199.122,14	26.210.767,13
ICMS	31.217.361,53	32.236.283,66
IPTU	6.980.508,18	7.437.416,51
ISSQN	12.232.796,90	12.617.709,34
Total	**81.202.205,44**	**82.405.993,50**

*Fonte de dados, sistema govbr - cpcetil

Comparando as principais receitas tributarias e de transferências constitucionais de janeiro a outubro de 2015 com as receitas de janeiro a outubro de 2016, observamos um acréscimo de 1,48 %, e no período tiver uma inflação superior a 9,00%, onde para serem equivalentes seria necessário que as receitas fossem 7,52% superiores ao que estão ocorrendo.

Desta forma o parecer emitido por este Departamento é contrario ao projeto de Lei proposto.

Atenciosamente,

Marcelo Giasson
Diretor do Departamento de Contabilidade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Qui

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 298/2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei n° 298/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, que acrescenta dispositivos à Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

Ofício nº 68/2017 **Pato Branco, 21 de fevereiro de 2017.**

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 1, de 21 de fevereiro de 2017,** que **rejeita** o veto integral ao Projeto de Lei nº 298/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro.

Respeitosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

LEI Nº 4.941, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2° da Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2° O Programa Porteira Adentro consiste em atender gratuitamente com até 12 (doze) horas/máquinas/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

I -
.....

VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade."

Art. 2º O art. 3º da Lei n° 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais e estar em dia com o bloco de produtor rural, com a legislação ambiental, estar de acordo com as técnicas agronômicas de conservação de solo e ao combate à formiga cortadeira."

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 24 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 25 E 26 DE FEVEREIRO DE 2017 | ANO XXXI | NÚMERO 6835 | PÁGINA B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.941, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Porteira Adentro consiste em atender gratuitamente com até 12 (doze) horas/máquinas/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

I -

.....

VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações de propriedade."

Art. 2º O art. 3º do Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais e estar em dia com o bloco de produtor rural, com a legislação ambiental, estar de acordo com as técnicas agronômicas de conservação de solo e ao combate à formiga cortadeira."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leonira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 24 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 298/2014

RECEBIDO EM: 24 de outubro de 2014

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei n° 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro.
VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade.

AUTORA: Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de outubro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de fevereiro de 2014
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 24 de fevereiro de 2016
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de novembro de 2016
Relator: Claudemir Zanco – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de novembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos, **com emenda.**
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2016 – Aprovado com 5 (cinco) votos a favor e 5 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 475, de 21 de novembro de 2016.

VETO INTEGRAL: Através do Ofício n° 331/2016/GP, de 7 de dezembro de 2016.

Decreto Legislativo nº 1, de 21 de fevereiro de 2017 – Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 298/2014.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6832, de 22 de fevereiro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4941, de 24 de fevereiro de 2017. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Carlinho Polazzo.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6835, de 25 e 26 de fevereiro de 2017.